



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 072/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA.

09 DE AGOSTO DE 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. MarioGonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

### CITACÃO

Ilmo. Sr.

**Joaci Nonato Rezende – Ex-Prefeito Municipal**

Rua Aurélio Leite Sobrinho,

Bairro Alto – Rio Negro (MS)

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. **Comunico** a instauração contra V. Sa. do Processo Administrativo de Julgamento das Contas de Governo, referente ao exercício de 2008, objeto do Processo **TCMS 02716/2009**, cujo **Parecer Prévio nº PA00 – S.SESS – 00037/2011**, foi **Contrário a Aprovação**.

Referente às irregularidades e aos atos e fatos constantes do referido processo, considerando-se V. Sa. **Citado**, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, excluído do dia do início e inserido o dia final.

Desde já fica ciente de que poderá solicitar junto a Prefeitura Municipal todo e qualquer documento para o exercício pleno de sua defesa, devendo esta não obstar de qualquer solicitação efetuada para este fim.

Em anexo, segue cópia do processo que originou o presente feito para que V. Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de

vistas aos autos, que lhe é assegurado em horário e local a ser definido com os membros desta Comissão, pessoalmente ou por meio de procurador.

Câmara Municipal de Rio Negro (MS), 08 de agosto de 2017.

**ERONILDES SABINO NERY**

**Presidente da CPOF**